



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

LEI Nº 313/2006

Institui a Campanha Permanente de Recuperação Fiscal, concede desconto na multa e juros da dívida ativa em atraso, institui condições de parcelamento e dá outras providências.

O Prefeito do município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município, a Campanha Permanente de Recuperação Fiscal que compreende a adoção de medidas por parte do Poder Executivo para receber débitos tributários em atraso, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º A Campanha de Recuperação Fiscal abrange todos os contribuintes e todos os tributos municipais, inclusive os débitos tributários em processo de cobrança/execução administrativa ou judicial.

Art. 3º Será dado desconto de 100% (cem por cento) nos valores de juros de mora e multa para os pagamentos efetuados à vista e de 50% (cinquenta por cento) para os parcelamentos.

§ 1º O parcelamento será mensal e terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que as parcelas não terão valor inferior a uma Unidade Fiscal do Município – UFM, vigente à época da adesão do contribuinte à presente Campanha.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, o parcelamento será automaticamente cancelado.

Art. 4º Os benefícios desta Lei não alcançam as multas regulamentares impostas como penalidade pecuniária por infração a legislação tributária.

Art. 5º O acordo de parcelamento efetivado entre o município e o contribuinte será reduzido a termo escrito, onde obrigatoriamente haverá menção à presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive determinando novo prazo limite para o fato gerador do débito tributário, além da faculdade de determinar o encerramento da Campanha, nunca anterior a 31/12/2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de Abril de 2006



José Geovane Bezerra
Prefeito.